

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA USO HOSPITALAR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM NEFROLOGIA

A **CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.022.332/0001-81, com sede à Travessa Natanael Nunes Dourado, 35, Loteamento Nova Conquista, Irecê-BA, CEP. 44.900-000 neste ato representada pelo Sr. LUCIANO RIBEIRO PASSOS DOURADO, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.386.585-20, portador do RG sob o nº 0561566933, doravante denominado **LOCADOR** e, **INSTITUTO VIDA FORTE**, organização da sociedade civil de interesse público, com sede à Avenida Tancredo Neves, Caminho das Arvores, Salvador – BA, CEP nº 41820-021, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 12.081.689/0001-05 representada neste ato, nos termos estatutários, pelo Presidente o Sr. ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO, contador, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n.º 518270939 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 900.720.065-87 residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276, Apt 3005, CEP 41.820-021, Caminho das Arvores, Salvador/BA, doravante denominada **LOCATÁRIO**, ambas as partes aqui representadas por quem de direito, com base na proposta comercial apresentada, tem justo e contratado entre si, na melhor forma de direito, o presente contrato de locação de equipamentos e prestação de serviços em nefrologia, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação do equipamento abaixo descritos:

- Equipamento de Hemodiálise - Fresenius 4008b Osmose reversa portátil - Secta System HS Inclusos no contrato os seguintes insumos: linhas arteriais e venosas, agulhas para hemodiálise, banhos ácido e básico e capilares de uso único (material para no máximo 50 diálises/mês, a ser repostado mensalmente pelo LOCADOR), além de fornecer equipe para manuseio da máquina.
- O Parecer da Nefrologia será realizado por telemedicina, através do aplicativo Slack.



ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO:90072006587 Assinado de forma digital por ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO:90072006587

- os eventuais atendimentos via telemedicina deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro horas) à partir da abertura do chamado.
- A manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser realizada na máquina e demais acessórios que a acompanhem, bem como eventuais substituições de peças originais e outros componentes caso necessário, sem ônus para a LOCATÁRIA.
- Os serviços de manutenção somente poderão ser realizados por técnicos especializados, cuja relação será subordinada à LOCADORA.
- A assistência técnica deverá ser realizada no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento deverá ser realizada sem quaisquer ônus à LOCADORA.
- As manutenções preventivas deverão ocorrer em data e horário a serem acordados entre as partes. As manutenções corretivas deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito horas), salvo comprovada impossibilidade de atendimento reconhecida pela LOCATÁRIA, e que ensejará a substituição imediata do equipamento por outro equivalente ou de qualidade superior durante todo o período de conserto ou não solução do eventual problema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela prestação dos serviços técnicos qualificados, objeto deste Contrato, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** o valor total equivalente a **R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)** em parcelas mensais e sucessivas e se dará até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço contratado.

Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

- As Notas Fiscais e/ou Faturas e/ou Recibos contendo a discriminação dos serviços deverão ser entregues em local definido pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

• DA LOCADORA

- Cumprir integralmente as especificações e condições constantes no Presente Instrumento contratual;
- Entregar o objeto especificado na Cláusula Primeira nas condições e prazos estabelecidos, seguindo condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da LOCATÁRIA bem como responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados;
- Atuar de forma ética, legal e profissional;
- Executar diretamente a prestação de serviços, sem terceirização ou subcontratação, mesmo que parcialmente sem prévio consentimento por escrito, da LOCATÁRIA;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários e solicitados pela LOCATÁRIA, devendo atender de forma imediata todas as reclamações à respeito da qualidade da prestação do serviço e produto fornecido;
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita à prestação do serviço.
- Encaminhar os seus funcionários e prepostos devidamente identificados com crachá e uniforme;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, assessores e consultores, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a LOCATÁRIA;
- Responsabilizar-se pela execução do objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros



no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à LOCATÁRIA;

- Abster-se qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela LOCATÁRIA;
- Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e às demais informações internas do órgão a que a LOCATÁRIA tiver conhecimento;
- Executar as atividades necessárias a perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações a não ser as previstas em Lei que serão criteriosamente avaliadas pela LOCATÁRIA;
- Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela LOCATÁRIA sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto contratual;
- Elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas eventualmente aprazadas, visando o cumprimento das solicitações feitas pela LOCATÁRIA.
- Orientar a LOCATÁRIA quanto às coletas de água, exigidas pela legislação vigente, que devem ser encaminhadas mensalmente para laboratórios credenciados, mediante contrato com a LOCATÁRIA.

• **DA LOCATÁRIA**

- Proporcionar todas as facilidades para à LOCADORA desempenhar os serviços, objeto deste contrato;
- Fornecer à LOCADORA todo o tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;



- Comunicar prontamente à LOCADORA qualquer anormalidade no objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio os problemas detectados;
- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto, quando exigido, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões de informação, qualidade e demais exigências;
- Atestar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado;

3.2.6 Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda – Do Preço e Condições de Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- O presente contrato ficará vigente enquanto durar o contrato de gestão havido entre o Município de Jacobina e o Instituto Vida Forte, podendo ser prorrogados no interesse das partes dentro dos limites da lei, ou rescindidos de acordo com as ressalvas dispostas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO, MULTAS CONTRATUAIS

- O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos em lei e neste instrumento.

5.2 O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência, a Juízo da LOCATÁRIA ou da LOCADORA, sem que caiba às partes qualquer ação ou interpelação judicial.



- No caso de rescisão do Contrato, as partes ficam obrigadas a comunicar tal decisão mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo em que o contrato estará em plena vigência. Caso a LOCADORA opte por encerrar o contrato antecipadamente, incidirá multa correspondente a 30 dias de contrato (cláusula penal).
- Em caso de haver infração contratual não sanada pela parte infratora no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação a lhe ser dirigida pela parte prejudicada, hipótese em que esta última poderá dar por rescindido o presente contrato.
- O contrato também poderá ser resolvido sem que haja incidência de cláusula penal nas seguintes situações:
 - Extinção do contrato entre a LOCATÁRIA e as entidades onde a mesma atua;
 - Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

6. O Contrato poderá ser alterado mediante comum acordo e desde que não venha a ferir nenhum preceito legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- A LOCATÁRIA obriga-se em manter durante toda a execução dos serviços ora contratados todas as condições especificadas na Cláusula Primeira deste Contrato, especialmente às relativas à habilitação e qualificação exigidas.
- A LOCATÁRIA disponibilizará infraestrutura mínima adequada e condizente com o trabalho proposto pela LOCADORA.

ELMO LUIZ ALVES
LEMO
FILHO:90072006587

Assinado de forma digital
por ELMO LUIZ ALVES
LEMO FILHO:90072006587



- A LOCATÁRIA assumirá e isentará a LOCADORA de todos os riscos ou custos decorrentes de processos de natureza cível trabalhista, tributário, ou criminal decorrente de sua atuação e responsabilidades pela prestação de serviços, ficando de logo ressaltada a especialidade e independência técnica no desenvolvimento de uma atividade meio focada na orientação da LOCATÁRIA, não se confundindo com sua atividade finalística.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. As partes, de comum acordo, elegem o foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, assim, por se acharem justos, pactuados e contratados, as partes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, a tudopresente, a fim de que se produzam os efeitos legais.

Jacobina/BA, de 21 de novembro de 2022.



CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DE IRECÊ
14.022.332/0001-81

ELMO LUIZ ALVES LEMOS
FILHO:90072006587

Assinado de forma digital por ELMO LUIZ ALVES LEMOS
FILHO:90072006587

INSTITUTO VIDA FORTE
12.081.689/0001-05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.022.332/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2011
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE HEMODIALISE DE IRECE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA DE HEMODIALISE DE IRECE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV NATANAEL NUNES DOURADO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 44.900-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO NOVA CONQUISTA	MUNICÍPIO IRECE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CH_IRECE@HOTMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (74) 3642-1609		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2021** às **11:07:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DE IRECÊ LTDA.**

CNPJ n.º 14.022.332/0001-81

LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/06/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 783.528.865-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0561566852, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA TAMOIOS, 314, ED. MANSÃO DO ATLÂNTICO, AP. 302A, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41940-040;

INDALECIO MAGALHÃES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/11/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 449.646.924-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 463452, órgão expedidor SSP - AL, residente e domiciliado na RUA COSTA REGO, 222, ALTO DO CRUZEIRO, ARAPIRACA, AL, CEP 57312-280;

LUCIANO RIBEIRO PASSOS DOURADO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/06/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 955.386.585-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0561566933, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA RUI BARBOSA, 227, ED. JOÃO E MARIA, APTO. 202, MATRIZ, JACOBINA, BA, CEP: 44700-000;

HENRIQUE BLOISE VIDAL MARTINS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/06/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 043.341.355-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1141167417, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA MÁRIO DE OLIVEIRA CRUZ, 88, CENTRO, TAPEROÁ, BA, CEP 45430-000;

Sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial CLÍNICA DE HEMODIALISE DE IRECÊ LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203653186, com sede Travessa Natanael Nunes Dourado, S/N, Loteamento Nova Conquista - Irecê-BA, CEP 44900-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.022.332/0001-81, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidar, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

O sócio HENRIQUE BLOISE VIDAL MARTINS SANTOS transfere 10.000 (dez mil) quotas de capital social, que perfazem o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), direta e irrestritamente ao sócio INDALÉCIO MAGALHÃES, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – NOVA CONFIGURAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIO	%	QUOTA	VALOR
INDALECIO MAGALHÃES	40	40.000	40.000,00
LUCIANO RIBEIRO PASSOS DOURADO	25	25.000	25.000,00
LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO	25	25.000	25.000,00
HENRIQUE BLOISE VIDAL MARTINS SANTOS	10	10.000	10.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98119749 em 06/10/2021

Protocolo 217976891 de 05/10/2021

Nome da empresa CLINICA DE HEMODIALISE DE IRECÊ LTDA NIRE 29203653186

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91550296494142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio LUCIANO RIBEIRO PASSOS DOURADO que fica autorizado a praticar irrestritamente todos os atos de gestão, inclusive a contratação de empréstimos ou financiamentos e a concessão de garantias reais sobre imóveis da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Extingue-se o Conselho Fiscal da sociedade.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/06/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 783.528.865-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0561566852, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA TAMOIOS, 314, ED. MANSÃO DO ATLÂNTICO, AP. 302A, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41940-040;

INDALECIO MAGALHÃES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/11/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 449.646.924-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 463452, órgão expedidor SSP - AL, residente e domiciliado na RUA COSTA REGO, 222, ALTO DO CRUZEIRO, ARAPIRACA, AL, CEP 57312-280;

LUCIANO RIBEIRO PASSOS DOURADO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/06/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 955.386.585-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0561566933, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA RUI BARBOSA, 227, ED. JOÃO E MARIA, APT. 202, MATRIZ, JACOBINA, BA, CEP: 44.700-000;

HENRIQUE BLOISE VIDAL MARTINS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/06/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 043.341.355-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1141167417, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA MÁRIO DE OLIVEIRA CRUZ, 88, CENTRO, TAPEROÁ, BA, CEP 45430-000;

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98119749 em 06/10/2021

Protocolo 217976891 de 05/10/2021

Nome da empresa CLINICA DE HEMODIALISE DE IRECÊ LTDA NIRE 29203653186

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91550296494142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DE IRECÊ LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203653186, com sede Travessa Natanael Nunes Dourado, S/N, Loteamento Nova Conquista Irecê, BA, CEP 44900000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.022.332/0001-81, resolvem Consolidar, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA - DENOMINAÇÃO

A sociedade é denominada de CLÍNICA DE HOMODIÁLISE DE IRECÊ LTDA., podendo abrir outras filiais, sucursais ou escritórios em todo território nacional.

2ª CLÁUSULA - ENDEREÇO SOCIAL

Travessa Natanael Nunes Dourado, s/n, Loteamento Nova Conquista Irecê, BA, CEP 44900-000.

3ª CLÁUSULA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- CNAE 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto Socorro e Unidades para Atendimento a urgências;
- CNAE 8640-2/03 - Serviços de Diálise e Nefrologia

4ª CLÁUSULA – DO INÍCIO E PRAZO DA SOCIEDADE

A sociedade teve início em 27/07/2011 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª CLÁUSULA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

6ª CLÁUSULA - DA CONFIGURAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIO	%	QUOTA	VALOR
INDALECIO MAGALHÃES	40	40.000	40.000,00
LUCIANO RIBEIRO PASSOS DOURADO	25	25.000	25.000,00
LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO	25	25.000	25.000,00
HENRIQUE BLOISE VIDAL MARTINS SANTOS	10	10.000	10.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

7ª CLÁUSULA - DA RESPONSABILIDADE

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª CLÁUSULA – DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão





delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo 1º - No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no artigo 1.052 do CC/2002, os condôminos de quota indivisa respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

Parágrafo 3º - Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem solidariamente todos os sócios até o prazo de 5 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

Parágrafo 4º Cada uma das quotas representativas de participação do capital social é indivisível em relação a sociedade.

Parágrafo 5º - As quotas do capital social não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes para terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios, Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representam maioria do capital social.

Parágrafo 6º - A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive a inclusão de sócios pela representação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

9ª CLÁUSULA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os eventuais aumentos do capital social não importam necessariamente em alteração da própria sociedade, no entanto implicam em alteração do contrato social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do capital social.

Parágrafo 1º - Nos casos de aumento do capital social, todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

Parágrafo 2º - Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento da nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-à a deliberação a todos os quotistas da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação.

Parágrafo 3º - O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que os outros sócios possam efetivar o aumento do capital social.

10ª CLÁUSULA - DA CESSÃO DAS QUOTAS E DOS DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO

O sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros ou a estranho, se não houver oposição de titulares de um quarto ou mais do



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98119749 em 06/10/2021

Protocolo 217976891 de 05/10/2021

Nome da empresa CLINICA DE HEMODIALISE DE IRECÊ LTDA NIRE 29203653186

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 91550296494142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



capital social.

Parágrafo 1º - A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003 a partir da averbação do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

Parágrafo 2º - As quotas sociais e os direitos de subscrição, somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos a composição social, se o sócio cedente notificar os demais sócios e a sociedade, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que possam exercer, querendo em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição da referida participação societária.

Parágrafo 3º - Havendo um terceiro interessado na aquisição das quotas, a notificação endereçada aos sócios conterà o nome do respectivo interessado, assim como o preço por ele proposto.

Parágrafo 4º - Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

Parágrafo 5º - Não exercido o direito de preferência pelos quotistas, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia

Parágrafo 6º - Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistido o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo 7º - A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

11ª CLÁUSULA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio LUCIANO RIBEIRO PASSOS DOURADO que fica autorizado a praticar irrestritamente todos os atos de gestão, inclusive a contratação de empréstimos ou financiamentos e a concessão de garantias reais sobre imóveis da sociedade.

Parágrafo 1º - Os administradores receberão mensalmente pró-labore no valor a ser definido em assembleia.

12ª CLÁUSULA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

13ª CLÁUSULA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA PELOS ADMINISTRADORES

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial

e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrado(es), quando for o caso, averbando a respectiva ata junto ao registro competente.

14ª CLÁUSULA - DA DIRETORIA MÉDICA

A diretoria médica da sociedade será exercida por um dos médicos sócios, sendo decidido em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Parágrafo 1º - Compete a Diretoria Médica da Sociedade, as seguintes atribuições:

- I - Avaliação da qualidade do serviço (Normas e rotinas)
- II - A Representação Técnica
- III - A comissão e controle de infecção hospitalar (CCIH)
- IV - A Supervisão dos serviços terceirizados
- V - O Controle da Divisão de enfermagem.
- VI - Controle da nutrição e copa.
- VII - A supervisão do tratamento d'água.

Parágrafo 2º - O mandato da diretoria médica é de 01 (hum) ano, permitida a recondução.

15ª CLÁUSULA - DAS REUNIÕES DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios presidida pelos administradores e secretariada pelos sócios presentes.

Parágrafo 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de Ata da Assembleia, Ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízos dos que queiram assiná-la.

Parágrafo 2º - Cópia da Ata autenticada pelos administradores ou pela mesa, será nos 20 dias subsequentes à reunião, apresentada ao registro público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo 3º - Ao sócio que a solicitar será entregue uma cópia autenticada da Ata.

16ª CLÁUSULA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Dependem da deliberação dos sócios:

- I - A aprovação das contas da administração;
- II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - A destituição dos administradores;
- IV - O modo de sua remuneração, quando não estabelecida no contrato;
- V - A modificação do contrato social;
- VI - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 1º - As deliberações dos sócios obedecidos ao disposto no artigo 1.010 do CC/2002,



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 6470333353-LUCIANO ANTONIO NOBREGA CERQUEIRA





serão tomadas em reunião ou em assembleia, devendo ser convocadas pelos administradores, nos casos previstos em lei ou no contrato.

Parágrafo 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 do CC/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º - A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas;

Parágrafo 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quóruns mínimos a seguir de acordo com mandamentos da legislação regente:

I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos de modificações, do contrato social, de incorporação, fusão e na dissolução da Sociedade e na cessação do Estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071.

II - Pela maioria do capital social, nos demais casos.

Parágrafo 5º - Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que nos 30 dias seguintes à assembleia, notifiquem a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste instrumento.

Parágrafo 6º - Todas as vezes que, no âmbito desta Sociedade empresária, nos termos da Legislação em vigor, deste contrato social ora alterada e consolidado, não se exigir quórum maior, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes, se tomadas por maioria do capital social.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

17ª CLÁUSULA - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

Parágrafo Único: A reunião ou a assembleia podem também ser convocadas por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

18ª CLÁUSULA - DA INSTALAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA

A Assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 1º: A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes e ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- II - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.





Parágrafo 2º: Até trinta dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo 1º devem ser postos, por escrito e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo 3º: Instalada a assembleia proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e votação.

Parágrafo 4º: A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e os do conselho fiscal.

Parágrafo 5º: Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Parágrafo 6º: O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo 7º: Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo 8º: As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

19ª CLÁUSULA - DAS RETIRADAS DE PRO-LABORE

Os sócios quotistas poderão fixar em reunião de sócios uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

20ª CLÁUSULA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RESULTADOS E DE SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º: A distribuição de lucros obedecerá aos seguintes critérios: 70% (setenta por cento) do valor que couber do montante de distribuição de lucros para o conjunto dos sócios, obedecendo ao valor de participação no Capital Social, ficando os demais valores de distribuições a serem distribuídos de acordo com critérios determinados na assembleia de sócios.

Parágrafo 2º: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros, quando a distribuição afetar o capital social.

Parágrafo 3º: Nos casos de prejuízos apurados nas demonstrações financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.

Parágrafo 4º: Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido atendidos os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como lucros acumulados, ou mesmo distribuídos entre os sócios quotistas da Sociedade, observados os percentuais de participação social.

Parágrafo 5º: O conhecimento dos balanços anuais da sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma ainda de todas as contas e valores registrados na



sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta dias após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado, será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

21ª CLÁUSULA - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, IMPEDIMENTO LEGAL OU DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirão motivação e causa para dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades, com os sócios remanescentes, herdeiros, sucessores e o incapaz, este desde que legalmente autorizado.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento de qualquer sócio, fica desde já estabelecido o ingresso na sociedade de seus herdeiros, em substituição ao sócio *de cujus*, respeitando-se as regras legais estabelecidas pelo Direito das Sucessões:

Parágrafo 2º - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros nomeados sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo 3º - Para efeito de apuração de valores, um Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará este valor em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço acrescido de juros de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotando na ocasião o índice que as partes escolheram de comum acordo, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

22ª CLÁUSULA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I - O vencimento do prazo de duração salvo e vencido este, e sem oposição, não entrar a Sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por prazo indeterminado;
- II - O consenso unânime dos sócios;
- III - A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- IV - A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

23ª CLÁUSULA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, haverá 100% (cem por cento) dos seus haveres apurados, cujo valor correspondente ser-lhe-á pago mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, corrigidas monetariamente, adotando na ocasião o índice que as partes escolheram de comum acordo, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Único: Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido "affectio societatis" e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito





pelos sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos a perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria do seu capital social, discordante através de mera alteração do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de reconhecimento de todo os seus haveres.

24ª CLÁUSULA - DA LEI DE REGENCIA E FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Irecê, Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

Pelo presente instrumento de Alteração e agora de Consolidação, resolvem os sócios desta Sociedade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil nº 10.406/2002, conferindo nova redação das cláusulas contratuais, passando o contrato social consolidado a vigorar com a nova redação, tornando a sociedade válida pelas disposições aqui consignadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Irecê, Bahia, 3 de agosto de 2021.

Luciano Ribeiro Passos Dourado
LUCIANO RIBEIRO PASSOS DOURADO
 CPF: 955.386.585-20

Indalecio Magalhães
INDALECIO MAGALHÃES
 CPF: 449.646.924-34

Leonardo Ribeiro Passos Dourado
LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO
 CPF: 783.528.865-68

Henrique Bloise Vidal Martins Santos
HENRIQUE BLOISE VIDAL MARTINS SANTOS
 CPF: 043.341.355-79



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 647035333553-LUCIANO ANTONIO NOBREGA CERQUEIRA

Eu, LUCIANO ANTÔNIO NÓBREGA CERQUEIRA, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 021289/O-8, expedida em 20/02/2010 inscrito no CPF nº 647.035.335-53, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 1(uma) via da 4ª Alteração Contratual e Consolidação da CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DE IRECÊ LTDA contém 10(dez) páginas, assinada pelos sócios; e
2. 1(uma) via da procuração específica contém 1(uma) página, assinada pelos sócios.

Salvador-BA, 05 de outubro de 2021.

Assinatura: Luciano N. Cerqueira
Luciano Antonio Nóbrega Cerqueira

Luciano N. Cerqueira
Contador
CRC-BA 021.289/O-8

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2021



Certifico o Registro sob o nº 98119749 em 06/10/2021

Protocolo 217976891 de 05/10/2021

Nome da empresa CLINICA DE HEMODIALISE DE IRECÊ LTDA NIRE 29203653186

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91550296494142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 6470353353-LUCIANO ANTONIO NOBREGA CERQUEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA: CONTADOR
 N.º DO REGISTRO: BA-021269/O-6

NOME: LUCIANO ANTONIO NOBREGA CERQUEIRA

FILIAÇÃO: RUI JONES CERQUEIRA
 MARILENE NOBREGA CERQUEIRA

Luciano A. Nobrega Cerqueira

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO: 13/06/1979
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 NATURALIDADE: SALVADOR - BA

DIPLOMAÇÃO: 11/05/2001
 CPF: 647 035 335-53
 RG: 05079871 52 SSP-BA

TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 8.290/45, e do art. 1.º da Lei n.º 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/02/2021

Maná

Maná Constança Carneiro Galvão
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98119749 em 06/10/2021

Protocolo 217976891 de 05/10/2021

Nome da empresa CLINICA DE HEMODIALISE DE IRECÊ LTDA NIRE 29203653186

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91550296494142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CLINICA DE HEMODIALISE DE IRECÊ LTDA
PROTOCOLO	217976891 - 05/10/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203653186
CNPJ 14.022.332/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98119749 DE 06/10/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 06/10/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98119749

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 64703533553 - LUCIANO ANTONIO NOBREGA CERQUEIRA - Assinado em 05/10/2021 às 15:46:22



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98119749 em 06/10/2021

Protocolo 217976891 de 05/10/2021

Nome da empresa CLINICA DE HEMODIALISE DE IRECÊ LTDA NIRE 29203653186

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91550296494142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Inscrito sob o CRM n°
7543

Data de Inscrição
01/08/2014

CNPJ
14022332000181

Razão Social

CLINICA DE HEMODIÁLISE DE IRECÊ LTDA
CLINICA DE HEMODIÁLISE DE IRECÊ

Nome Fantasia

Endereço

TV NATANAEL NUNES DOURADO SN, LOT
NOVA CONQUISTA

Município
Irecê-BA

CEP
44900000

Diretor Técnico

29089 BETHANIA MORAES DA SILVA DE
OLIVEIRA

Classificação

CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n° 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM n° 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é valido até 01/08/2023.

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

20 de outubro de 2022

A autenticidade deste Certificado poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (<http://websemc.cremeb.org.br/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

f77c657a-05d7-47e5-9ea0-b3c6fa1303eb